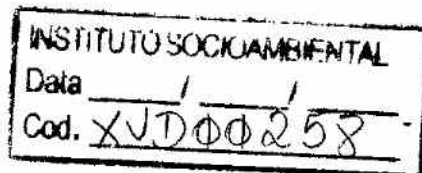


MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente



024/DF
231/DF

OFÍCIO Nº 336 /82/PRES/PJ

Brasília, 14 ABR 1982



Senhor Ministro,

Decidiu o Governo Federal, com fulcro na Exposição de Motivos Nº 062, de 16 de junho de 1980, subscrita por V.Exª, e pelos Exmºs Srs. Ministros da Agricultura, da Fazenda e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, indenizar as benfeitorias úteis e necessárias, erigidas de boa-fé, pelos ocupantes das terras de posse imemorial dos silvícolas.

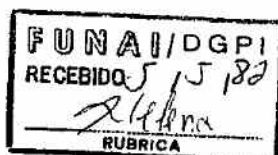
Neste caso foram incluídas as Reservas Indígenas de PARABUBURE e PIMENTEL BARBOSA, ambas no Estado de Mato Grosso, que tiveram os seus limites modificados pelos Decretos Nº 83.262, de 08 de março de 1979 e Nº 84.337, de 21 de dezembro, também de 1979.

A EM Nº 062/80, expõe a sistemática a ser adotada, a saber:

a) Trabalhos Preliminares

1. Levantamento da Presença Civilizada;

Exmº Senhor
MÁRIO DAVID ANDREAZZA
DD. Ministro de Estado do Interior
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

2. Cuidadosa Avaliação dos bens existentes.

b) Trabalhos Conseqüentes:

- TERRA: destinada pela União, na forma da legislação específica;
- INDENIZAÇÃO EM MOEDA CORRENTE.

c) Trabalhos Finais:

- Desocupação da gleba;
- Relocação dos Civilizados.

Para melhor identificar a atuação dos órgãos e entidades, prevê a EM Nº 062/80:

- a) Indicação de áreas - Ao INCRA compete indicar as áreas destinadas à relocação e o processo mais indicado para a sua efetivação;
- b) Transporte - O transporte dos ocupantes (não proprietários) para a área selecionada;
- c) Apoio Financeiro - O apoio financeiro, para o assentamento será prestado pelo Banco do Brasil S/A, compreendendo os investimentos e gastos de custeio. OS EMPRÉSTIMOS JÁ EM CURSO NO BANCO DO BRASIL S/A - DE RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES EM PROCESSO DE RELOCAÇÃO E RELATIVOS A FINANCIAMENTOS FUNDIÁRIOS, DE INVERSÕES FIXAS E OUTROS NAS ÁREAS DE ORIGEM - SERÃO PASSÍVEIS DE COMPOSIÇÃO COM NOVO ESQUEMA DE PAGAMENTO, segundo a rentabilidade das explorações a desenvolver nos imóveis de reassentamento, deduzidas as eventuais indenizações em moeda corrente relativas a melhoramentos ou benfeitorias financiadas, as quais serão integralmente recolhidas pela FUNAI, ao Banco do Brasil S/A, para amortização da dívida de cada colono.

O AJUSTE COMPOSITÓRIO FICARÁ A CARGO DO BANCO DO BRASIL S/A.

- d) Titulação Fundiária - a cargo do INCRA;
- e) Início do Processo - ao MINTER e através da FUNAI, competirá

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

os trabalhos da fase final do processo, ou sejam: REAVALIAÇÃO DAS ÁREAS INDÍGENAS, CADASTRAMENTO, DEMARCAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS, quando for o caso.

Dentro desta sistemática, a FUNAI já indenizou CR\$..... 243.719.225,00 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), a 49 ocupantes da Reserva de PARABUBUREMT, deixando de indenizar, até o momento, 17 (dezessete) ocupantes, equivalente a CR\$ 17.960.607,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e sete cruzeiros).

Da Reserva de PIMENTEL BARBOSA, também no Estado de Mato Grosso, foram indenizados 71 ocupantes, no valor de CR\$ 222.317.422,00 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros).

Na área de PARABUBURE, 30 (trinta) ocupantes estão por receber as indenizações que lhes são devidas, num total de CR\$ 17.960.607,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e sete cruzeiros).

De PIMENTEL BARBOSA, deixamos de indenizar 42 (quarenta e dois) ocupantes, no valor de CR\$ 32.416.310,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e dez cruzeiros).

Esses agricultores que ainda não receberam as indenizações que lhes são devidas, decorridos quase dois anos da desocupação da área, estão, e com sobradas razões, reclamando contra o não cumprimento do compromisso assumido pelo Governo Federal.

Muitos dos prejudicados já se dirigiram a V.Exª clamando por uma solução do seu angustiante problema, e alegam que o Banco do Brasil S/A estaria executando os débitos de alguns e ameaçando outros, de igual medida.

A FUNAI, entretanto, cumpriu a parte que lhe diz respeito, no processo indenizatório, de acordo com a EM 062/80, estando, porém, impossibilitada, legalmente, de efetuar o pagamento das indenizações restantes, por não haverem o INCRA e BANCO DO BRASIL S/A, adotado as providências que lhes são pertinentes, nos termos da EM referida.

Estamos encaminhando, em anexo, o elenco de providências a cargo do INCRA e do BANCO DO BRASIL que, uma vez, adotadas, nos permitirão efetuar

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

efetuar o pagamento das indenizações aos ex-ocupantes das ÁREAS INDÍGENAS DE PARABUBURE e PIMENTEL BARBOSA.

As constantes reclamações dos agricultores atingidos pelos Decretos 83.262 e 84.337, e os conseqüentes prejuízos que estão sofrendo em função do retardamento do pagamento, levam-me a apelar a V.Exª, no sentido de interceder junto ao INCRA e ao Banco do Brasil, para ultimarem as providências a seu cargo, a fim de que possamos pagar as indenizações, evitando, desse modo, incômodos desgastes do Governo Federal.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exª os meus protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

PJ/AAM/map.